



CONGRESSO NACIONAL

MPV-520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

data
01/02/2011

proposição
Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010

autor
Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB)

nº do prontuário
102

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Acrescente-se o § 3º ao art. 1º da MP 520 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Na prestação de serviços hospitalares, a EBSEH observará as instruções elaboradas pelo Ministério da Saúde para execução das leis, decretos e regulamentos.”

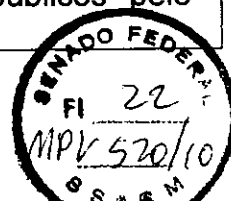
JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde trata-se do órgão do poder executivo responsável pelos serviços públicos de saúde no Brasil.

As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, prestadas pela EBSEH, inserem-se integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e portanto, inserem-se nos serviços públicos de saúde.

Estes serviços de saúde pública, resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão dos hospitais universitários necessitam cumprir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos elaboradas para os hospitais públicos pelo Ministério da Saúde.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011 às 13:15
Hermes / Matr. 17775





PARLAMENTAR

Deputado Raimundo Gomes de Matos

